



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016

REFIRADO
PI AUTOR EM
16/12/2016
Cef.

Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata – PE e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Lourenço da Mata –PE Decreta:

Art. 1º Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata –PE:

"Artigo 134-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata -PE – , 01 de Dezembro de 2016.

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da lei orçamentária anual, em consonância com o art. 52 da Lei Federal nº 12.919/2013 de 24 de dezembro de 2.013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2014. Será tratado como o "ORÇAMENTO IMPOSITIVO".

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população carente; visto que os vereadores são representantes dos municípios e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa para a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Com esta alteração da Lei Orgânica Municipal de São Lourenço da Mata -PE, as dotações orçamentárias aprovadas através das emendas dos vereadores, teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas.

A título de esclarecimentos, conforme anexo, a receita corrente líquida de 2016 do município de São Lourenço da Mata totalizou R\$125.000.000,00; portanto, conforme este projeto de lei, 1,2% desta base de cálculo resultaria em quase R\$1.500.000,00 para ser aplicado em 2017 em Emendas dos Vereadores. Com isso, cada Parlamentar poderá propor emendas ao orçamento do município para 2017 no total de aproximadamente R\$100.000,00. Sendo metade deste valor anual destinado à saúde, ou seja, seria R\$ 50.000,00 para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

a saúde e R\$50.000,00 para outras despesas de competência municipal com manutenção de atividades e obras de infraestrutura.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio projeto de lei.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Esta seria uma regra a ser seguida para todos os próximos exercícios financeiros no município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata – PE, 01 de Dezembro de 2016.

Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador- Solidariedade

Celso Luiz
Presidente-PR

Paulo Sales
Vereador-PR

André Melo
Vereador-DEM

Anderson Coutinho
Vereador-PROS

Dorotéia Rodrigues (Dora da Padaria)
Vereador-PSB

Dr. Gabriel Neto
Vereador-PRB

Fernando Moura
Vereador-PSB

Adeilson Barbosa (Irmão do bolo)
Vereador-PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

Antônio Barros (Manga)

Vereador-PSB

Juninho de Muribara

Vereador-PSB

Denis Alves

Vereador-PROS

Dr. Rubens de Alencar

Vereador-PMDB

Irmão Manoel

Vereador-PSB

Gilberto Monteiro

Vereador-PSB

S. LOURE 1654 1890 A MATA